



LEI Nº 5.038, DE 19 DE MAIO DE 2017

“Dispõe sobre a concessão de reajuste aos salários dos servidores celetistas e aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Câmara Municipal de Itatiba”.

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 13ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de maio de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os salários de todas as carreiras dos servidores celetistas e os vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Câmara Municipal de Itatiba, ficam reajustados em 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), a partir de 1º de março de 2017.

Art. 2º. O Cartão Vale Alimentação, instituído por meio da Lei Municipal nº 4.666, de 18 de julho de 2014, será reajustado em 10,1% (dez vírgula um por cento), e passará ao valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), a partir de 1º de março de 2017.

Art. 3º. O disposto no artigo 1º da presente Lei não se aplica ao subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Itatiba, para o exercício de 2017.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

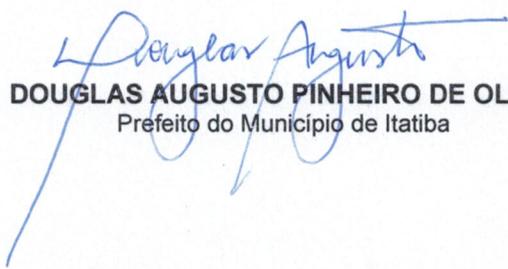
Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 19 de maio de 2017.



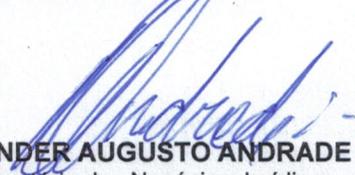
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 5.038/17)

fls. 02


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


RANDER AUGUSTO ANDRADE
Secretário dos Negócios Jurídicos